



LEI Nº.: 4.036, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO DO
AUTISMO E A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
AOS DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a instituição da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II- A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

IV- A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

V- O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência



Art. 4º A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Conselho Municipal de Saúde;
- IV- Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I- Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II- Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III- Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV- Divulgação de experiência, reflexões sobre autismo;
- V- A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024